

**NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS
PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-
DOUTORADO – PNP/CAPE**

1 – Os candidatos que ainda não participaram de qualquer programa de pós-doutorado terão prioridade na seleção para o PNP;

2 – As bolsas terão duração de 12 meses, podendo ser renovadas por mais um ano após análise do relatório entregue pelo bolsista.

Obs.: a) Itens 1 e 2 – critérios aprovados em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas (PPGCM) de 25/08/2014;

b) O relatório deve ser entregue na Secretaria do PPGCM dois meses antes do término da bolsa, com as assinaturas do bolsista e do orientador.

3 - Requisitos e Atribuições dos candidatos (de acordo com Normas da Capes – Portaria No. 086, de 03 de julho de 2013)

3.1 - Do candidato a bolsista exige-se:

3.1.1 - Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

3.1.2 - Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;

3.1.3 - Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

3.1.4 - O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do item 3.1.4, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do item 3.1.4 deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso 3.1.4 não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

§ 5º Para os candidatos aprovados no item “c” do item 3.1.4, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

3.1.5 - Do bolsista exige-se:

a) Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

b) Dedicar-se às atividades do projeto;

c) Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

4 – Os bolsistas terão prioridade para a primeira renovação desde que justificada pelo orientador e endossada pela comissão de bolsas após leitura do relatório (enviado no máximo dois meses antes do término da bolsa).

5 – Os orientadores permanentes do PPGPM terão prioridade na indicação dos bolsistas para o PNPd. Caso haja empate, terão prioridade os professores permanentes graduados em medicina e oriundos da Faculdade de Medicina da UFF.

6 – Persistindo o empate, o critério utilizado para desempate será a avaliação da produção científica do candidato nos últimos três anos, de acordo com os mesmos critérios utilizados para classificação dos periódicos da área de Medicina I da Capes. Em caso de empate neste item, o desempate será através da avaliação da produção científica do orientador nos últimos três anos, de acordo com os mesmos critérios utilizados para classificação dos periódicos da área de Medicina I da Capes.

7 – Para indicar um candidato ao PNPd o orientador deve enviar ao PPGCM os seguintes documentos:

a) Projeto de pesquisa;

b) Curriculum vitae do Candidato (modelo Lattes);

c) Carta de indicação demonstrando o plano de trabalho para o período e a contribuição que a pesquisa trará para a instituição.

8 – A desistência do bolsista se fará conforme do disposto nos artigos 16 e 17 da Portaria No. 086 da Capes, de 03 de julho de 2013. A substituição do bolsista que deixa

de receber a bolsa por qualquer dos motivos descritos nesses artigos se fará dando preferência à continuidade do projeto do qual o bolsista fazia parte. A substituição se fará apenas para completar os prazos dispostos no item 2 da presente norma do PPGCM.

9 – As situações não contempladas na presente norma serão resolvidas em reunião do Colegiado do PPGCM.